

ENTREGUE A MESA EM  
- 6 MAI 17 37 66 031211

PROJETO DE LEI N° 335, DE 1999

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
07, maio, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

Transforma em Estância Turística o Município de Itai.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1° - É transformado em Estância Turística o Município de Itai.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.° 01  
RGL. 2398  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**Justificativa**

O Município de Itai, situado ao lado da Rodovia Castelo Branco, se constitui em um promissor polo de atração turística do Estado de São Paulo.

O Município é banhado em grande parte pela Represa de Jurumirim, o que o torna um grande centro turístico.

Localizado na região central do Estado, na chamada Média Sorocabana, o município é dotado de inúmeras belezas naturais, destacando-se a Bacia de Acumulação da Usina Jurumirim e a chamada "Toca Feia", fuma local não explorada.

A cidade possui infra-estrutura de serviços satisfatória, em condições de atender os munícipes e os turistas que a visitam.

Possui um comércio atuante, várias unidades de serviços públicos e restaurantes no nível do desejável.

Itai tem sido muito procurada ultimamente por inúmeros turistas, que a visitam a procura de suas belezas naturais, especialmente de seus recantos e paisagens, inseridos em suas terras.

A cidade comemora festas tradicionais, entre as quais a de Santo Antônio, no dia 13 de junho, oportunidade em que o afluxo de pessoas para a localidade é marcante e significativo.

Itai está, apenas, necessitando do incentivo do Governo do Estado, para tornar-se um grande polo turístico regional.

Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, visto que a transformação do município em estância turística se constituirá em meio eficaz para tornar viável a exploração das suas belezas naturais.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2398 de 10, 05, 99  
Autuado com 01 folhas  
Ass. [assinatura]

*Antonio Salim Curiati*

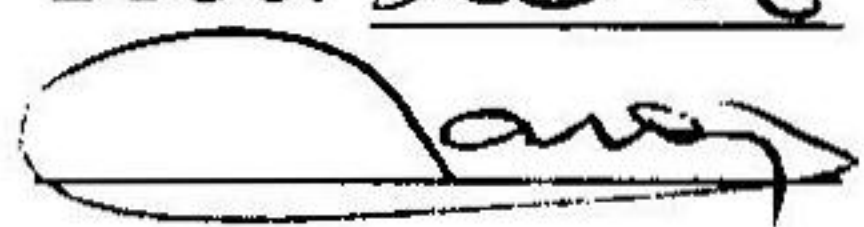
ANTONIO SALIM CURIATI  
Deputado Estadual

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 08-05-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC. 15/199

Conferência

Folha 2  
Proc. 2392  


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38ª a 42ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/99

